



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº1.193/2015, 29 DE SETEMBRO DE 2015-

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER
CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer cessão de uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS (CNPJ nº 00.879.937/0001-89) de um poço artesiano e seus acessórios, localizado no Distrito de São Luís, com a finalidade de servir água potável à população local.

Parágrafo único. Ao Município cedente fica reservado o direito de uso da água do referido poço, de acordo com as suas necessidades, sem quaisquer ônus.

Art. 2º Em contrapartida, a beneficiária deverá manter o fornecimento da água à comunidade da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTONIO PÁDUA (CNPJ nº 00.901.471/0001-70), aproveitando os dutos já existentes entre uma e outra comunidade.

Art. 3º A partir da data da efetiva cessão de uso dos bens referidos no artigo 1º desta Lei, todas as despesas para com a sua manutenção será de responsabilidade da Entidade beneficiária, cabendo ao Município a responsabilidade pela potabilidade da água.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 29/09 à 14/10 de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- TERMO DE CESSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO E ACESSÓRIOS -

Pelo presente termo de cessão de uso, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.902.154/0001-97, com sede administrativa junto ao Centro Administrativo, nº 100, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal LUIZ MATEUS CENCI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade de União da Serra, RS, doravante designado pelo termo de CEDENTE e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.937/0001-89, com sede no Distrito de São Luís,, no município de União da Serra, RS, neste ato representada por seu Presidente, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº, residente e domiciliado no Distrito de São Luís, no município de União da Serra, doravante designado pelo termo de CESSIONÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE devidamente autorizado pela Lei Municipal N° 1.193/2015, cede gratuitamente à CESSIONÁRIA, um poço artesiano e seus acessórios (bomba, dutos, etc.) localizada no Distrito de São Luís, antiga sede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o poço para fornecimento da água à comunidade local, bem como manter o fornecimento da água à comunidade da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTONIO PÁDUA (CNPJ nº 00.901.471/0001-70), com aproveitamento da estrutura já existente, cabendo com esta acordar o rateio de eventuais despesas para com a manutenção do referido poço.

Parágrafo único: Fica reservado à CEDENTE o uso da água do referido poço de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelas despesas com a manutenção do poço, cabendo ao CEDENTE tão-somente as despesas relacionadas com a potabilidade da água, no caso, a dosagem de cloro, combate a coliformes, qualidade da água e afins.

CLÁUSULA QUARTA: A presente cessão de uso será por um período de 05 (05) anos, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: No interesse público, a presente Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem qualquer indenização à CESSIONÁRIA, bem como esta poderá rescindir antecipadamente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias e, ao término do presente, a CESSIONÁRIA deverá restituir



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, declarando neste instrumento que recebeu os bens (poço, dosagem, tubulação e afins) em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou direitos decorrentes deste instrumento, não resolvidos administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO DA SERRA, 25 DE SETEMBRO DE 2015.

CEDENTE : _____
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
P/ Prefeito Municipal Luiz Mateus Cenci

CESSIONÁRIA: _____
ASSOCIAÇÃO COM. AGRIC. CAPELA SÃO LUÍS
P/ Presidente Samuel Basso